



A propriedade escrava e o mercado de crédito privado na cidade do Rio de Janeiro, 1830-1850

Clemente Penna¹

Texto apresentado no XXIX Simpósio Nacional de História

Apesar de não ser tema recorrente na historiografia brasileira, o crédito gerou uma quantidade de pesquisa relativamente numerosa, tanto para o período colonial quanto para o Império. As questões referentes ao mercado de crédito no limiar da colônia e ao longo do século XIX costumam girar em torno dos circuitos mercantis – tráfico transatlântico, agro exportação e mercado de abastecimento interno, principalmente nos estudos referentes a metade do XIX.² Para o período posterior à década de 1850, as pesquisas passaram a ter como foco principal o surgimento de um sistema bancário no país e o financiamento do complexo cafeeiro.³

A utilização de inventários *post mortem* como principal corpo documental é outra característica comum a uma série de estudos que se preocuparam em entender as redes de financiamento e o funcionamento dos, cada vez mais desenvolvidos, circuitos comerciais do país. Mesmo quando o crédito não foi o tema central, muitos desses trabalhos, preocupados em analisar a sociedade brasileira setecentista e oitocentista em seus diversos níveis de fortunas e redes de relações (construídos a partir de amostras de inventários), acabaram por trazer a tona a importância do crédito privado para a economia do período. Foi nas dívidas ativas e passivas que esteve

¹ Doutorando em História Social, UFRJ, e-mail: clemente.penna@gmail.com

² A bibliografia é extensa, ver entre outros: LEVY, M. B. **História Financeira do Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: IBMEC, 1978; SAMPAIO, A. C. J. de *Crédito e circulação monetário na colônia. O caso fluminense, 1650-1750*. **Revista Ultramares**. No 6, Vol. 1, Ago-Dez/2014. Para um balanço historiográfico sobre o tema ver: MENDES, C. M. M. *Crédito e Usura na época Colonial: Autores Coloniais e Historiografia*. **Mirandum** 18. CEMOrOc Feusp – IJI Univ. do Porto – 2007, pp. 31-48; entre muitos outros.

³ GUIMARÃES, C. G. **A presença inglesa nas finanças e no comércio no Brasil imperial: os casos da Sociedade Bancária Mauá, MacGregor & Cia. (1854-1866) e da firma inglesa Samuel Phillips & Cia. (1808-1840)**. Alameda, 2012; ADAMS, A. A. **The Caixa Economica: A social and economic history of popular banking in Rio de Janeiro, 1821 – 1929**, 2006. Phd Thesis, Harvard University, Cambridge, MA, 2005; SAES, F. A. M. de **Crédito e bancos no desenvolvimento da economia paulista 1850/1930**. São Paulo: IPE/USP, 1986 entre muitos outros.



concentrada boa parte do capital listado nos montes mor desses inventários – o valor empregado em operações de crédito ficou atrás apenas dos imóveis e superou, inclusive, as quantia investidas em escravos.⁴ Desta forma, é seguro dizermos que os dados levantados em análises minuciosas sobre extensos conjuntos de inventários *post mortem*, contribuíram para colocar o crédito privado definitivamente no mapa da historiografia brasileira, fazendo crescer o interesse dos historiadores sobre o tema.

Mais recentemente, alguns autores têm procurado compreender o funcionamento do mercado de crédito para além da presença das dívidas ativas e passivas nos inventários *post mortem* e vemos, com frequência cada vez maior, o surgimento de pesquisas baseadas em fontes cartoriais, principalmente os registros de hipotecas. O mercado hipotecário tem sido visto praticamente como sinônimo do mercado de crédito no XIX.⁵ Contudo, não obstante o crescente aumento nas operações hipotecárias ao longo do período, as hipotecas constituem apenas uma entre as muitas operações de crédito que estiveram disponíveis na praça do Rio de Janeiro e, ao que tudo indica, não tiveram nenhum tipo de primazia dentro deste mercado.

Isso fica claro para o caso de Juiz Fora, analisado por Rita de Cássia Almico em sua tese de doutorado, uma das poucas pesquisas sobre crédito que não tem como fonte principal os inventários ou os livros de notas e hipotecas. A autora esmiúça a estrutura do crédito privado na cidade mineira entre os anos de 1853 e 1906 tendo como principal corpo documental os processos de execução de dívidas. Almico procura traçar um panorama do mercado de crédito na região – apresenta o perfil socioeconômico de credores e devedores, a natureza e valor das dívidas e as taxas de juros praticadas – concluindo que a atividade creditícia privada era altamente disseminada entre todas as camadas da população e que não esteve majoritariamente baseada em apenas um tipo de operação.

⁴ São inúmeras as pesquisas que trabalharam com inventários *post mortem* como meio de compreender a composição socioeconomia de determinada região (como níveis de fortunas, tamanho dos plantéis, etc), ver entre outros: FARIA, S. DE C. **A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial**. Editora Nova Fronteira, 1998; MARCONDES, R. L. **A arte de acumular na economia cafeeira: Vale do Paraíba, século XIX**. Editora Stiliano, 1998; GIL, T. L. **Coisas do Caminho: tropeiros e seus negócios do Viamão à Sorocaba, 1780-1810**. Rio de Janeiro: UFRJ, PPGHIS, Tese de Doutorado, 2009; FRAGOSO, J. L. R. **Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)**. [S.l.]: Arquivo Nacional, Orgão do Ministério da Justiça, 1992; FRANK, Z. L. **Dutra's World: Wealth and Family in Nineteenth-century Rio de Janeiro**. UNM Press, 2004, SAMPAIO, P. M. **Os fios de Ariadne: Fortunas e hierarquias sociais na Amazônia, século XIX**. Manaus: LF Editorial, 1997 entre muitos outros.

⁵ RYAN, J. J. **Credit where Credit is Due: Lending and Borrowing in Rio de Janeiro, 1802-1900**. Phd Thesis. University of California. Los Angeles, 2005. Mais recentemente, Elizabeth Souza analisou em detalhes mais de 800 hipotecas no período joanino, no Rio de Janeiro: SOUZA, E. S. de **O mercado de crédito na Corte joanina: experiências das relações sociais de empréstimos (c. 1808 – 1821)**. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal Fluminense, 2015.



Ou seja, o mercado de crédito em Juiz de Fora não se resumiu ao mercado hipotecário.⁶ Por meio das ações de litígio, a autora consegue demonstrar a abrangência e variedade de operações presentes no mercado de crédito juiz-forense e esse parece ter sido o caso também da praça da cidade do Rio de Janeiro.

O crédito esteve sempre presente nas atividades mercantis e foi comum em sociedades onde imperava a insuficiência crônica ou a falta de padronização da moeda metálica, característica que pode ser observada em diversas sociedades pré-industriais desde o período medieval.⁷ A sazonalidade no mercado de trabalho e no comércio de gêneros faziam com que a volatilidade fosse uma característica marcante dessas economias, o que transformava o fácil acesso à moeda em luxo disponível para poucos.

Segundo Fragoso, esse é um problema ainda mais acentuados em sociedades escravistas, como é o caso da brasileira, já que a natureza compulsória do trabalho observada na “reiteração do escravismo colonial, ao criar uma formação econômico-social composta por formas não capitalista, gera, simultaneamente um mercado interno restrito”⁸ o que acarreta “uma frágil divisão do trabalho e um precário índice de circulação de mercadorias”⁹ constringendo ainda mais a oferta de moeda em circulação. Pode-se acrescentar a esse dado a particularidade que um empreendimento baseado em mão de obra escrava pode, em tese, apresentar: como o “giro” do negócio poderia ser menor, já que o investimento em mão de obra seria concentrado e pontual (no momento da aquisição de escravos) e não contínuo (como se daria no caso de utilização de mão de obra assalariada), isso teria contribuído ainda mais para a concentração de liquidez nas atividades mercantis e naquelas ligadas ao tráfico transatlântico e interno de cativos.¹⁰ Segundo Manolo Florentino e João Fragoso, o caso brasileiro possuía ainda mais uma singularidade: tratava-se de um sistema produtivo com investimento inicial reduzido, uma vez que dois de seus principais elementos, terra e braços,

⁶ ALMICO, R. C. S. **Dívida e Obrigação: as relações de crédito em Minas Gerais, sécs. XIX/XX**. Tese de Doutorado. UFF, Niterói, 2009.

⁷ BRAUDEL, F. **Civilization and capitalism, 15th-18th century: the wheels of commerce**. University of California Press, 1982; BRIGGS, C. **Credit and Village society in fourteenth-century England**. Oxford University Press, 2009 e MULDREW, C. **The Economy of Obligation: The Culture of Credit and Social Relations in Early Modern England**. Palgrave Macmillan, 1998 e BARATA, F. T. Negócios e crédito: complexidade e flexibilidade das práticas creditícias (século XV). **Análise Social**, vol. XXXI (136-137), 1996 (2.º-3.º), pp. 683-709 e

⁸ FRAGOSO, op. cit, 2008, p.151.

⁹ Idem.

¹⁰ Ver, FRAGOSO, J. L. R.; FLORENTINO, M. **O arcaísmo como projeto: Mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia: Rio de Janeiro, c.1790-c.1840**. 4a ed. rev. a ampliada. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.



apresentaram ao longo do período colonial e primeira metade do século XIX preços relativamente baixos.¹¹

Pode-se dizer então, que a escassez de moeda e a natureza compulsória do trabalho criaram um quadro onde homens e mulheres dos mais variados estratos sociais precisaram se inserir em redes de crédito, ora como credores, ora como devedores. Ainda mais em se tratando de um período onde houve uma virtual ausência de instituições formais de crédito (como os bancos), o que forçava os indivíduos que atuavam nesses mercados a dependerem um dos outros como credores, tanto em seus investimentos para abertura de novos negócios e na aquisição de insumo para produção, como em operações corriqueiras e triviais, como a compra de mantimentos para sua própria subsistência.

Desse modo, é seguro argumentarmos que o crédito fazia parte do cotidiano das pessoas e essas relações de créditos foram se intensificando conforme a população do Rio de Janeiro se expandia. A cidade possuía, em 1821, cerca de 112.695 indivíduos. Com 79.321 residindo nas freguesias urbanas. Dos habitantes do perímetro urbano da cidade, 54% eram livres, ou 43.139. Vinte e oito anos depois, em 1849, a população havia crescido impressionantes 138%, chegando a 268.386 almas. O crescimento da população nas freguesias urbanas em 1849 foi ainda mais acentuado, chegando a 159%, totalizando 205.906 pessoas, destas, 56% eram livres, ou 116.319 indivíduos, 78.855 (39%) eram escravos e 10.732 (5%), libertos.¹²

Essa população urbana carioca, independente de seus níveis de renda, foi ora produtora, ora consumidora de crédito. No entanto, poucos são os trabalhos que se detém sobre as relações creditícias entre as camadas mais pobres da população. Exceção a essa regra são os estudos feitos por Carlos Valência Villa, que ao investigar o que ele chama de um mercado de “pequeno crédito” no Rio de Janeiro, demonstrou que os “pobres” nunca estiveram ausentes do mercado creditício carioca.¹³

O mesmo autor, ao se debruçar sobre a economia dos negros livres no Rio de Janeiro e Richmond entre 1840 e 1860, identificou que na capital brasileira, no período de 1840 a 1846, por exemplo, um total de 524 transações, dentro de um universo de 2.389, poderiam ter sido realizadas

¹¹ Idem.

¹² FLORENTINO, M. Alforrias e etnicidade no Rio de Janeiro oitocentista (Notas de pesquisa). **Topoi**, Rio de Janeiro, v. 5, p. 9-40, 2002.

¹³ VILLA, C. E. V. El pequeño crédito carioca a mediados del siglo XIX. **Locus - Revista de História**, v. 20, n. 2, 29 jun. 2016.



por negros livres.¹⁴ Como os registros de nota nos cartórios da cidade dificilmente identificavam a condição ou cor das partes, Villa usou como parâmetro o valor médio pago pelas alforrias no período e o valor das transações que se encontravam dentro do quartil inferior dos volumes transacionados nos cartórios¹⁵. Além disso, Villa analisou impressionantes 52.761 anúncios de oferta e procura por trabalhadores (livres e escravos) no Jornal do Commercio entre os anos de 1840 e 1860 e por meio dos endereços encontrados nas páginas do periódico carioca, o autor conseguiu traçar um detalhado quadro com a localização dos libertos pela cidade. Ao cruzar esses dados, Villa aponta para a probabilidade de que parte considerável dessas transações e empréstimos envolvessem negros livres.

Em trabalho anterior, Villa também conseguiu apontar para uma participação da população escrava da cidade no mercado privado de crédito, mostrando que um número elevado de alforrias foram compradas mediante empréstimos e pagamentos – dinheiro conseguido por meio de variados arranjos entre escravos, ex-escravos, senhores e homens livres.¹⁶

Essa disseminação das atividades creditícias no período teve, inclusive, um impulso do governo imperial. Já no início da década de 1830, a Regência tomou providências para disciplinar e expandir o mercado de crédito nacional por meio da promulgação da Lei de 24 de outubro de 1832, que dizia o seguinte:

“Sobre o juro ou premio de dinheiro, de qualquer especie.

A Regencia, em Nome do Imperador do Senhor D. Pedro II, Faz saber a todos os subditos do Imperio, que a Assembléa Geral decretou, e Ella Sanccionou a Lei seguinte:

Art. 1º O juro ou premio de dinheiro, de qualquer especie, será aquella que as partes convencionarem.

Art. 2º Para prova desta convenção é necessaria escriptura publica, ou particular, não bastando nunca a simples prova testemunhal.

¹⁴ VILLA, C. E. V. **Ao longo daquelas ruas: a economia dos negros livres em Richmond e Rio de Janeiro, 1840-1860**. Jundiaí, SP: Paco Editorial, 2016.

¹⁵ VILLA, C. E. V. **Produzindo alforrias no Rio de Janeiro no século XIX**. (Dissertação de Mestrado). Rio de Janeiro: UFRJ, 2008.

¹⁶ VILLA, C. E. V. La libertad como un fenómeno financiero entre los esclavos de Río de Janeiro a mediados del siglo XIX. **Fronteras de la Historia**, 2008. VILLA, C. E. V. El Crédito para la manumisión de esclavos em Río de Janeiro entre 1840-1871. IN: GUIMARÃES, C. G.; PIÑEIRO, T. L.; CAMPOS, P. H. P. (EDS.). op. cit. 2012. p. 57-76.



Art. 3º Quando alguém fôr condemnado em Juizo a pagar juros que não fossem taxados por convenção, contar-se-hão a 6% ao anno.

Art. 4º Ficam revogadas as Leis e disposições em contrario.”¹⁷

Pouco antes da promulgação da lei, em cinco de julho de 1832, o Jornal do Commercio publicava uma longa nota enaltecendo as vantagens desta mesma legislação, que estava, há época, sendo discutida na Câmara:

“Foi aprovado em 3ª discussão, na Camara dos Deputados hum Projecto de Lei para que os juros do dinheiro sejam a arbitrio dos contractantes, ou convenciones. No nosso modo de entender, diversos e não pequenos são os beneficios que devem resultar d’esta medida legislativa. O primeiro he pôr-se termo a immoralidade com que a lei do juro de 5 por cento he todos os dias desobedecida, exemplo amiude que induz os cidadãos a faltarem ao cumprimento de outras leis; o segundo he acabar com essas denuncias e processos de usura, recurso de que devedores fraudulentos se tem ás vezes aproveitado, para deixarem de satisfazer a seus credores. O terceiro he uma diminuição do juro corrente, diminuição que deve decorrer por duas razões bem salientes. A primeira, porque hoje, aos juros se acumula o preço do risco, derivado do perigo que ha sempre em fazer um contracto não consentido pelas leis; e a segunda, porque alguns capitalistas ou mais escrupulosos ou mais tímidos, não tendo no juro legal lucro sufficiente que os anima a fazer circular os seus capitaes, e não querendo lançar-se em hum commercio prohibido, retém nos cofres grande parte da sua riqueza. Se porem, a Lei estabelecer o juro convencional, ou por outro, se dêr ao contracto de emprestimo de dinheiro a mesma liberdade que existe em todos os outros contractos; os capitalistas trarão os seus fundos ao mercado para d’elles obterem hum lucro rasoavel, e a concurrencia dos emprestadores diminuirá o premio que actualmente se exige. O mesmo provirá da cessação do risco que, ou mais ou menos ha a receber, em quanto as transações d’este genero sahem da taxa estabelecida pela Lei.”¹⁸

A preocupação de adequar a legislação nacional à nova realidade econômica fica evidente, vale lembrar aqui que até a promulgação do Código Comercial de 1850, os negócios no Brasil continuaram sendo mediados com base nas Ordenações Filipinas e leis e decretos como o

¹⁷ Coleção de Leis do Império do Brasil – 1832, Página 129 Vol. 1 pt. I. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br>>

¹⁸ Biblioteca Nacional, Hemeroteca Digital, Jornal do Commercio, 05 de julho de 1832, disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/364568_02/2988>



discutido acima e as normas para o funcionamento desse mercado suscitaram intensos debates durante a primeira metade do XIX.¹⁹

De qualquer modo, a ausência de uma legislação comercial específica não foi um impedimento para o crescimento do mercado privado de crédito e mesmo antes do código comercial, a documentação deixa evidente uma relativa celeridade nas decisões judiciais que envolviam dívidas. O sistema judiciário se estruturou de modo a garantir o bom funcionamento desse mercado de crédito. Estava previsto no Título LXXVI do Livro V das Ordenações Filipinas, inclusive, a prisão de devedores inadimplentes que não possuíssem a quantia devida ou bens suficientes para cobrir o débito e não apresentassem fiador, com exceção dos casos em que o credor tivesse ciência da insolvência do devedor no momento da contratação da obrigação.²⁰ A prisão por dívidas era mais frequente entre estrangeiros e aqueles que não possuíam residência fixa e foi comum em diversos países ao longo do século XIX.²¹

Mesmo na década de 1830, muito antes da promulgação do código comercial, a documentação tem deixado claro que o judiciário foi sempre garantidor dos direitos dos credores. Um exemplo claro disto são os processos de execução de dívidas que geraram penhoras judiciais. Mesmo antes da regulamentação do instrumento da penhora pelo Código Comercial, os processos de dívida levados a cabo na 1^a, 2^a, 3^a e 4^a Varas Cíveis da cidade do Rio de Janeiro corriam de forma relativamente rápida para garantir o pagamento de dívidas comprovadas.

Grosso modo, a ação transcorria da seguinte maneira: o credor realizava uma petição ao juízo informando a respeito do não pagamento da dívida que era seguida pela comprovação da mesma, ou documental ou por meio de um juramento. Feito isso, era dado ao credor (geralmente) o prazo de dez dias para a quitação ou conciliação, caso isso não ocorresse, era realizada a penhora. No caso de dívida por hipoteca, o bem hipotecado era automaticamente penhorado e no caso de dívida por letra ou título de crédito, um oficial de justiça receberia uma ordem de busca e apreensão

¹⁹ NEVES, E. A. **Magistrados e negociantes na Corte do Império do Brasil: o Tribunal do Comércio (1850-1875)**. Tese de Doutorado. UFF, Niterói, RJ 2007; BENTIVOGLIO, Júlio César. **O império das circunstâncias: o Código comercial e a política econômica brasileira (1840-1860)**. Tese de Doutorado. São Paulo: USP, 2002

²⁰ Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l4p891.htm>

²¹ GONÇALVES, M. C. **Providências cautelares – 2.a edição**. Coimra: Leya, 2016 e STEINFELD, R. J. **Coercion, contract, and free labor in the nineteenth century**. Cambridge, UK; New York: Cambridge University Press, 2001.



com a qual se dirigia à residência ou estabelecimento comercial do devedor para recolher quantos bens fossem necessários para o pagamento da quantia devida. Esses bens eram então, enviados ao Depósito Geral da Corte, onde ficavam aguardando, ou a ordem para serem devolvidos ao devedor em caso de quitação da dívida (a justiça concedia ainda prazo de três dias para quitação da dívida após realizada a penhora) ou ao arrematante, no caso do bem ter sido leiloado para pagamento do valor devido. Durante o transcorrer da ação, havia ainda a possibilidade da penhora ser embargada, o que ocorria quando uma terceira parte comprovava em juízo ser a real possuidora do bem penhorado ou que aquele bem já estivesse comprometido para o pagamento de outra dívida.

Peguemos como exemplo a tramitação do processo de dívida que Antonia Angelina de Jesus moveu, em abril de 1840, contra D. Marianna Rosa da Purificação.²² No dia primeiro de abril daquele, Angelina enviou uma petição à Primeira Vara Cível da cidade em que explicava a natureza da dívida:

“Diz Antonia Angelina de Jesus que ela é senhora e possuidora de uma chácara no lugar chamado Saco dos Alferes fazendo por ali frente por um lado e por outro com a Praia Formosa adonde aforra a Suplicante a Domingos José da Fonseca nove braças de terreno em qual edificou algumas propriedades e que pelo falecimento deste passaram-se as ditas cousas a vários possuidores e de um deles seja hoje de uma possuidora D. Marianna Rosa da Purificação e visto esteja a dever a suplicante a quantia de 104\$800 dos ditos forros vencidos em outubro do ano passado de 1839 e não lhe tem pago a suplicante queira aver da referida a quantia constante da conta que igualmente se junta, requerir a vossa Senhoria que jurando lhe mande passar mandado de penhora executiva pelos ditos forros vencidos. Rio de Janeiro, 01 de abril de 1840”²³

No dia seguinte, na casa do juiz municipal que servia como juiz interino da Primeira Vara, Dr. José Joaquim de Siqueira, compareceu, na qualidade de procurador de Angelina, o cidadão Manoel do Rego Quintanilha. Após terem sido “feitos os ditos dos Santos Evangelhos, declarou [quintanilha] ser a petição retro verdadeira e sem malícia” e assinou o termo de juramento.

No dia seguinte, 3 de abril, o juiz mandou que os oficiais de justiça citassem D. Marianna para que ela pagasse a dívida e estivesse ciente de que, em caso contrário, seria realizada a penhora em bens que bastassem para perfazer os 220\$990 réis devidos a Angelina. Como não houve o pagamento, no dia 6 de abril foi expedido mandado de penhora e os oficiais de justiça

²² APERJ, Fundo Depósito Público. Livro 005, registro 3189.

²³ Idem.



foram a residência de D. Marianna onde penhoraram o escravo Joaquim, de nação Moçambique e notificaram a mesma: “*Certifico que citei a suplicada D. Marianna Rosa da Purificação para venda arrematação e remição do escravo penhorado do que ficou bem ciente em fé de que faço o presente, Rio de Janeiro 06 de Abril de 1840.*”²⁴

No mesmo dia o escravo foi encaminhado para o Depósito Público e três dias depois, em 9 de abril, D. Marianna se dirigiu ao depósito e entregou ao depositário geral, Francisco Teixeira de Lira, um recibo assinado pelo procurador de Angelina e datado de 8 de abril, confirmando o pagamento da dívida, mediante o qual o depositário entregou a D. Marianna seu escravo Joaquim, após ela ter efetuado o pagamento dos gastos feitos pelo depósito e as custas da ação.

Catalogamos até o momento todos os registros de penhoras semelhantes ao citado acima existentes no Depósito Geral para os anos de 1833-35 e 1840. Logo de início, um dado chamou a atenção – a marcante presença de escravos entre os bens penhorados para pagamento de dívidas. Nesse período, dos 519 processos que resultaram em penhora, em 75,5% deles, um ou mais escravos foram penhorados. A tabela abaixo apresenta os números anuais:²⁵

Tabela 1 – Presença de escravos entre os bens penhorados para pagamento de dívida.

| Ano | Penhoras com escravos | Penhoras sem escravos | Total |
|------|-----------------------|-----------------------|-------|
| 1833 | 48 (69,5%) | 21 (30,5) | 69 |
| 1834 | 178 (81%) | 40 (19%) | 216 |
| 1835 | 49 (76,5%) | 15 (23,5) | 64 |
| 1840 | 128 (75%) | 42 (25%) | 170 |

Fonte: APERJ, Fundo Depósito Público

²⁴ Idem.

²⁵

Neste caso, foram analisadas a documentação referente aos autos de penhora, que trazem o bem leilado, as partes envolvidas no processo de penhora em questão (credor e devedor) e o arrematante, caso o processo tenha ido a leilão.



Esses números indicam uma relação muito mais próxima entre mercado de crédito e propriedade escrava do que se supunha existir. Segundo Joseph Ryan, que analisou mais de seis mil hipotecas nos escritórios de nota da cidade do Rio de Janeiro entre os anos de 1802 e 1890, os escravos estiveram presentes em apenas 18% dessas hipotecas (em um universo em que os cativos poderiam aparecer hipotecados junto com outros bens) e em apenas 267 hipotecas os escravos aparecem listados como o único colateral na transação²⁶.

Esses números também são semelhantes aqueles encontrados por Elizabeth Souza para as hipotecas feitas no Rio de Janeiro durante o período Joanino. Ao analisar 863 hipotecas realizadas entre 1808 a 1822, Souza demonstra que apenas 15,8% trazem os escravos como colateral.²⁷ A autora, assim como Ryan, tem os registros de hipotecas como foco principal da análise e acaba utilizando os padrões encontrados nos registros hipotecários como explicativos para o universo do mercado de crédito carioca como um todo, o que tem feito com que a escravidão tenha passado ao largo das análises sobre o mercado privado de crédito no período.

O mesmo pode ser observado para o caso de São Paulo, segundo Renato Marcondes, os escravos estiveram presentes em um número reduzido de hipotecas nos municípios cafeeiros de Lorena e Guaratinguetá. Segundo o autor, os cativos apareciam como colateral apenas em algumas hipotecas em que fazendas inteiras eram dadas como garantia do empréstimo e presença de cativos nunca foi preponderante ou relevante, segundo o autor, o lastro para o crédito hipotecário na região esteve centrado em terras, benfeitorias e cafezais.²⁸

Fernando Saraiva e Théó Piñero, ao analisarem 279 processos de execução de dívidas do Arquivo Nacional entre 1821-1850, demonstram que mais de 96% das ações giraram em torno de execuções abertas pelo não pagamento de letras de crédito e apenas 7,5% são referentes a hipotecas onde estiveram presentes apenas 24 escravos (a pesquisa não apresenta o número de

²⁶

RYAN, J. J. **op. cit.** pp. 123. Ryan procura analisar a influência que o surgimento de instituições na praça do Rio de Janeiro teve no mercado de crédito, o autor demonstra que quando do surgimento dos primeiros grandes bancos comerciais a cidade já possuía um disseminado mercado de crédito privado e que este não foi drasticamente modificado pela entrada de instituições especializadas na concessão de crédito.

²⁷ SOUZA, E. S. de **op. cit.**

²⁸ MARCONDES, R. L. O financiamento hipotecário da cafeicultura no vale do Paraíba paulista (1865-87). **Rev. Bras. Econ.** 2002, vol.56, n.1, pp. 147-170.



hipotecas com escravos) ao lado de 6 imóveis residenciais, 2 estabelecimentos comerciais e 1 fábrica de licor. A escolha pelos processos de execução de dívidas, se deu, segundo os autores, porque as hipotecas “apresentam algumas dificuldades para se ter uma dimensão mais ampla da circulação do crédito em uma cidade como o Rio de Janeiro (...) as hipotecas como forma de empréstimo não eram muito disseminadas para amplos estratos da população, particularmente os setores mercantis [os comerciantes são o foco da pesquisa em questão].”²⁹

Os autores coletaram toda a documentação catalogada no Arquivo Nacional como ações de execução de dívida para o período por eles analisados. No entanto, as penhoras resultantes de ações de execuções que encontramos nos livros do Depósito Público, não aparecem no banco de dados do Arquivo Nacional, o que indica que o número de execuções de dívidas que passaram pelos tribunais cariocas foi muito superior a 279, o que de modo algum invalida as conclusões de Saraiva e Piñero, que igualmente deixam claro que as hipotecas foram apenas uma entre as diversas operações de crédito disponíveis aos cariocas, sendo que a principal delas foi as letras de crédito.

Como as letras de crédito, que funcionavam como uma espécie de nota promissória, traziam apenas as partes e os prazos e juros da negociação e nunca mencionavam o bem que eventualmente poderia ser utilizado como colateral, os autores não fazem relação alguma entre a execução de letras de crédito e as penhoras de escravos – nem poderiam. Entretanto, a documentação do Depósito Geral deixa claro que a conexão entre propriedade escrava e crédito foram estreitas durante o período.

Vale frisar, é claro, que as relações entre escravidão e crédito não são nenhuma novidade para a historiografia. Diversos autores já demonstraram cabalmente como o crédito foi vital para o comércio transatlântico de almas.³⁰ Para Joseph Miller, por exemplo, a escravidão no Novo Mundo teria se intensificado não apenas pela escassez de mão obra europeia ou devido as

29

PIÑEIRO, T. L.; SARAIVA, L. F. O mercado de crédito no Rio de Janeiro (1821-1850). *Locus – Revista de História*, v. 20, n. 2, 29 jun. 2016, p. 137-138.

30

Ver principalmente MILLER, J. C. **Way of death: merchant capitalism and the angolan slave trade ; 1730 – 1830**. Madison, Wis: Univ. of Wisconsin Press, 1988. Para o contexto nacional e carioca, FLORENTINO, M. **Em costas negras: uma história do tráfico de escravos entre a África e o rio de janeiro (séculos XVIII e XIX)**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.



dificuldades na utilização das populações autóctones para a consolidação da empresa colonial. Segundo o autor, as milenares rotas mercantis entre Europa, África e Ásia tornaram o comércio de homens e mulheres do continente africano numa das opções mais viáveis à geração dos recursos necessários para o pagamento do capital emprestado pela banca europeia para a exploração e colonização das Américas: “(...) human capital became a significant means of creating the collateral that secured otherwise unlikely – or prohibitively higher-risk – commercial investments beyond what had started as an essentially military overseas venture.”³¹

Algumas pesquisas feitas recentes para o contexto norte-americano têm demonstrado uma estreita ligação entre crédito e escravidão e demonstram também, que essa relação se estendeu para além das redes mercantis transatlânticas e que teriam, inclusive, concentrado-se, principalmente, em relações de crédito locais, travadas no âmbito de pequenas e médias comunidades no sul dos Estados Unidos. Richard Kilbourne, por exemplo, argumenta que o crédito em Louisiana teve sua base na circulação de letras de crédito lastreadas pela propriedade escrava e este mercado de crédito sofreu severos impactos após o fim da Guerra Civil norte-americana e a efetiva abolição da escravidão naquele país.³²

Já Bonnie Martin, ao analisar 8400 registros de hipotecas nos estados norte-americanos da Virgínia e da Carolina do Sul, percebeu que nos EUA, ao contrário do que ocorreu para o contexto brasileiro, os escravos foram, desde o período colonial, o principal bem hipotecado.³³ Segundo Martin, durante todo o período colonial, as hipotecas que apresentavam escravos como colateral correspondiam a 39% do total, mas foram responsáveis por 66% do volume de dinheiro movimentado. Esse padrão se manteve após a independência, quando 41% das 8105 hipotecas analisadas tinham a propriedade escrava como principal colateral e foram responsáveis pela movimentação de 63% do capital que circulou nessas transações de crédito. Martin demonstra também, que mais do que um fluxo de capitais partindo do norte, mais industrializado e com instituições financeiras mais fortes, em direção ao sul escravista, os empréstimos foram, em geral,

³¹ MILLER, J. C. *Credit, Captives, Collateral and Currencies: Debt, Slavery and the Financing of the Atlantic World* IN: CAMPBELL, G.; STANZIANI, A. (Org.). **Debt and Slavery in the Mediterranean and Atlantic Worlds**. London: Pickering & Chatto, 2013. pp. 120.

³² KILBOURNE, R. H. **Debt, Investment, Slaves: Credit Relations in East Feliciana Parish, Louisiana, 1825-1885**. Tuscaloosa, AL, USA: University Alabama Press, 2014.

³³ MARTIN, B. Slavery's invisible engine: mortgaging human property. **The journal of southern history**, 2010. v. 76, n. 4, p. 817–866.



um fenômeno local. Eles ocorriam entre vizinhos e foram responsáveis por criar intrincadas redes de crédito em comunidades do sul dos Estados Unidos.

Para a autora, a preferência pelo uso de escravos nas operações hipotecárias se deu pela alta liquidez dos cativos no mercado – em caso de não pagamento, os escravos poderiam ser rapidamente vendidos e convertidos em capital. Martin aponta que muitas das hipotecas por ela analisada, foram, na realidade, uma venda a prazo, na qual o indivíduo comprava o escravo mediante o pagamento de uma entrada e parcelava o restante, deixando o próprio escravo recém-comprado como garantia. Em outros casos, os senhores penhoravam seus escravos para obter crédito que eram empregados na compra de novos cativos.

A natureza das fontes aqui analisadas geralmente não permitem perceber o tipo de operação de crédito realizada e tão pouco o destino dos recursos negociados. De qualquer modo, temos indícios de que o contexto brasileiro apresenta algumas semelhanças com o norte-americano. Os proprietários de escravos cariocas, assim como os estado-unidenses, utilizaram seus cativos não apenas como mão de obra, mas também como um importante instrumento financeiro, responsável por lastrear boa parte das operações de crédito que abasteceram com capital as economias do norte e do sul dos Estados Unidos e também do Rio de Janeiro.

As relações entre o mercado de crédito (e mesmo o fenômeno da crescente “financeirização” da economia, observada ao longo do XIX) e a escravidão, estão inseridas em uma discussão que vêm, há alguns anos, ganhando folego na historiografia norte-americana – a das relações entre escravidão e capitalismo. Já há algum tempo é consenso entre um número crescente de historiadores daquele país que a industrialização no norte dos Estados Unidos e a escravidão no sul não foram dois fenômenos antagônicos e que é preciso que se questione as conexões entre os grandes banqueiros, os comerciantes de grosso trato, as grandes firmas e indústrias do norte e as grandes (e mesmo as pequenas) propriedades escravistas do sul.

Os recentes estudos sobre o impacto da escravidão para o nascimento do capitalismo norte-americano têm colocando em cheque perspectivas de análise que ligam o capitalismo ao trabalho livre e a industrialização, que seriam, em teoria, fenômenos incompatíveis com a



escravidão.³⁴ As penhoras judiciais registradas no Depósito Geral e aqui analisadas apontam nesta mesma direção, demonstrando como também no Rio de Janeiro, a disseminação da propriedade escrava foi central para a manutenção e funcionamento de redes de crédito privado que fizeram circular o capital necessário para o crescimento econômico percebido ao longo da segunda metade do século XIX. O capital investido na propriedade sobre seres humanos serviu como um dos principais lastros para o crédito na praça do Rio de Janeiro. Desse modo, paradoxalmente, a escravidão acabou funcionando como propulsora de uma ampla e relativamente segura circulação de crédito – característica geralmente associada a sociedades capitalistas mais maduras.

Fontes

Biblioteca Nacional, Hemeroteca Digital: Jornal do Commercio e Diário do Rio de Janeiro.

Arquivo Público do Estado Rio de Janeiro – Fundo Depósito Público.

Bibliografia

ADAMS, A. A. **The Caixa Economica: A social and economic history of popular banking in Rio de Janeiro, 1821 – 1929**, 2006. Phd Thesis, Harvard University, Cambridge, MA, 2005.

BARATA, F. T. Negócios e crédito: complexidade e flexibilidade das práticas creditícias (século XV). **Análise Social**, vol. XXXI (136-137), 1996 (2.º-3.º), pp. 683-709.

GUIMARÃES, C. G. **A presença inglesa nas finanças e no comércio no Brasil imperial: os casos da Sociedade Bancária Mauá, MacGregor & Cia. (1854-1866) e da firma inglesa Samuel Phillips & Cia. (1808-1840)**. São Paulo: Alameda, 2012.

MARCONDES, Renato Leite. O financiamento hipotecário da cafeicultura no vale do Paraíba paulista (1865-87). **Rev. Bras. Econ.** 2002, vol.56, n.1, pp. 147-170.

MULDREW, C. **The Economy of Obligation: The Culture of Credit and Social Relations in Early Modern England**. London: Palgrave Macmillan, 1998.

SAMPAIO, A. C. J. de *Crédito e circulação monetário na colônia. O caso fluminense, 1650-1750*. **Revista Ultramares**. No 6, Vol. 1, Ago-Dez/2014.

³⁴ Para um balanço bibliográfico recente sobre essa discussão ver: BECKERT, S.; ROCKMAN, S. (Org.). **Slavery's capitalism: a new history of american economic development** Filadélfia.: University of Pennsylvania Press, 2016, perincipalmente a introdução.



VILLA, C. E. V. El pequeño crédito carioca a mediados del siglo XIX. **Locus - Revista de História**, v. 20, n. 2, 29 jun. 2016.

ALMICO, R. C. S. **Dívida e Obrigação: as relações de crédito em Minas Gerais, sécs. XIX/XX**. Tese de Doutorado. UFF. Niterói, 2009.

BECKERT, S.; ROCKMAN, S. (Org.). **Slavery's Capitalism: A New History of American Economic Development** Filadélfia.: University of Pennsylvania Press, 2016.

BENTIVOGLIO, Júlio César. **O império das circunstâncias: o Código comercial e a política econômica brasileira (1840-1860)**. Tese de Doutorado. São Paulo: USP, 2002.

BRAUDEL, F. **Civilization and capitalism, 15th-18th century: the wheels of commerce**. University of California Press, 1982.

BRIGGS, C. **Credit and village society in fourteenth-century England**. Oxford University Press, 2009.

CAMPBELL, G.; STANZIANI, A. (Org.). **Debt and Slavery in the Mediterranean and Atlantic Worlds**. London: Pickering & Chatto, 2013. pp. 120.

FLORENTINO, M. Alforrias e etnicidade no Rio de Janeiro oitocentista (Notas de pesquisa). **Topoi**, Rio de Janeiro, v. 5, p. 9-40, 2002.

FLORENTINO, M. **Em costas negras: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX)**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

FRAGOSO, J. L. R.; FLORENTINO, M. **O arcaísmo como projeto: Mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia: Rio de Janeiro, c.1790-c.1840**. 4a ed. rev. e ampliada. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

GONÇALVES, M. C. **Providências cautelares – 2.a edição**. Coimbra: Leya, 2016.

KILBOURNE, R. H. **Debt, Investment, Slaves : Credit Relations in East Feliciana Parish, Louisiana, 1825-1885**. Tuscaloosa, AL, USA: University Alabama Press, 2014.

LEVY, M. B. **História Financeira do Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: IBMEC, 1978.

MARCONDES, R. L. O financiamento hipotecário da cafeicultura no vale do Paraíba paulista (1865-87). **Rev. Bras. Econ.** 2002, vol.56, n.1, pp. 147-170.

MARTIN, B. Slavery's invisible engine: mortgaging human property. **The journal of southern history**, 2010. v. 76, n. 4, p. 817–866.

MENDES, C. M. M. Crédito e Usura na época Colonial: Autores Coloniais e Historiografia. **Mirandum** 18. CEMOrOc Feusp – IJI Univ. do Porto – 2007, pp. 31-48.



- MENDONÇA, F. M. de S. F. de. **Repertorio geral, ou, indice alphabetico das leis do Império do Brasil publicadas desde o começo do anno de 1808 até o presente. Tomo Segundo, primeira parte.** Rio de Janeiro: E. & H. Laemmert, 1849. pp. 337-42.
- MILLER, J. C. **Way of death: merchant capitalism and the angolan slave trade ; 1730 – 1830.** Madison, Wis: Univ. of Wisconsin Press, 1988.
- PIÑEIRO, T. L.; SARAIVA, L. F. O mercado de crédito no Rio de Janeiro (1821-1850). **Locus – Revista de História**, v. 20, n. 2, 29 jun. 2016, p. 137-138.
- RYAN, J. J. **Credit where Credit is Due: Lending and Borrowing in Rio de Janeiro, 1802-1900.** Phd Thesis. University of California. Los Angeles, 2005.
- SAES, F. A. M. de **Crédito e bancos no desenvolvimento da economia paulista 1850/1930.** São Paulo: IPE/USP, 1986.
- SILVA, A. D. da. **Colleção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações.** Lisboa. Typographia Maignense, 1828.
- SOUZA, E. S. de. **O mercado de crédito na Corte joanina: experiências das relações sociais de empréstimos (c. 1808 – 1821).** Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal Fluminense, 2015.
- STEINFELD, R. J. **Coercion, contract, and Free Labor in the nineteenth century.** Cambridge, UK; New York: Cambridge University Press, 2001.
- VILLA, C. E. V. **Ao longo daquelas ruas: a economia dos negros livres em richmond e rio de janeiro, 1840-1860.** Jundiaí, SP: Paco Editorial, 2016.
- VILLA, C. E. V. La libertad como un fenómeno financiero entre los esclavos de Río de Janeiro